Quinta-feira 14 de Junho de 1923 — I Série — Número 126

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 120$00	Semestre	62$00
A 1.ª série	» 50$00	»	26$00
A 2.ª série	» 40$00	»	21$00
A 3.ª série	» 40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da tabela anexa ao decreto n.º 8:839, respeitante ao Ministério do Trabalho.

Portaria n.º 3:612 — Autoriza a Casa da Moeda e Valores Selados a criar e emitir quatro novos tipos de taxas de estampilhas do imposto do sêlo.

Decreto n.º 8:913 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas» (Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:613 — Prorroga até 17 de Junho de 1923 o prazo de isenção de franquia postal concedida pelo decreto n.º 8:811, à comissão organizadora do 2.º Congresso das Federações dos Sindicatos Agrícolas, a realizar em Viseu.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:914 — Altera o preçário fixado no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos hospitais da Universidade de Coimbra.

Portaria n.º 3:614 — Autoriza a Mutualidade Geral de Seguros, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:915 — Substitui as tabelas n.ºs 14 e 15, anexas ao regulamento de Fazenda Naval, que regulam os géneros de que se deve compor a ração de uma praça dos navios da armada, fundeados e navegando.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a tabela anexa ao decreto n.º 8:893, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 119, 1.ª série, de 5 do corrente mês, respeitante ao Ministério do Trabalho:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ministro	50$00
Secretário geral — Directores gerais — Engenheiros inspectores — Administrador geral e vogais do Conselho de Administração dos Seguros Sociais Obrigatórios	30$00
Chefes de repartição — Engenheiros chefes, subalternos e ajudantes — Directores de serviço — Inspector de previdência social e vogais do Conselho Superior de Previdência Social — Delegados de saúde — Subdelegados de saúde — Inspectores sanitários do trabalho — Inspector de sanidade marítima — Guardas-mores de saúde — Director do Hospital de Joaquim Urbano — Médicos municipais e qualquer médico no desempenho de funções sanitárias oficiais	27$50
Administrador do Pôsto de Desinfecção Pública de Lisboa — Chefe dos Serviços de Desinfecção Pública do Pôrto — Primeiros oficiais chefes de secção e equiparados — Condutores principais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe — Chefes de circunscrição e adjuntos de circunscrição	25$00
Segundos e terceiros oficiais e equiparados — Sub-inspectores do trabalho e de previdência social — Escriturários — Aferidor — Desenhadores, conservadores dos museus e adjuntos — Fotógrafo — Preparadores e colectores dos serviços geológicos	22$50
Maquinistas — Ajudantes de maquinistas — Desinfectadores — Enfermeiros — Fogueiros — Mestre de vapor	17$50
Correios — Contínuos — *Chauffeurs* — Serventes	12$00

Transporte em via ordinária:

Por quilómetro	1$20

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 13 de Junho de 1923. — O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:612

Tendo a Administração Geral da Casa da Moeda e Valores Selados ponderado a necessidade de se criarem quatro tipos mais de estampilhas de imposto de sêlo de taxas elevadas, visto que a maior taxa actual, de 100$, é já insuficiente em muitos e variados casos, pelo considerável aumento de valor de todas as transacções;

E sendo dignas de consideração essas ponderações, que, sem dúvida alguma, exprimem a verdade dos factos:

O Govêrno da República Pôrtuguesa, pelo Ministro das Finanças, autoriza a Casa da Moeda e Valores Selados a criar e emitir estampilhas do imposto de sêlo das taxas de 200$, 300$, 400$ e 500$.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:913

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 250.000$ a fim de reforçar a verba de 480.000$ inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento da despesa do referido Ministério, aprovado para o actual ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Cotas aos empregados das Alfândegas — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto

n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1923.— António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:613

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja prorrogada até 17 do corrente mês, inclusive, a isenção de franquia postal, concedida pelo decreto n.º 8:811, publicado no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 10 de Maio do ano corrente, à Comissão Organizadora do 2.º Congresso das Federações dos Sindicatos Agrícolas, a realizar em Viseu.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1923.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:914

Atendendo ao que expôs o director dos hospitais da Universidade de Coimbra: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar o preçário fixado no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos referidos hospitais, da seguinte forma:

Preçário do balneário

Banhos de imersão:	
Bilhetes diários	2$00
Assinatura de 10 bilhetes	18$00
Duches:	
Bilhetes diários	2$00
Assinatura de 10 banhos	18$00
Banhos medicinais:	
Bilhetes diários	2$40
Assinatura de 10 banhos	22$00
Aplicações de fricções medicinais:	
Bilhetes diários	3$00
Assinatura de 10 fricções	25$00
Massagens parciais:	
Bilhetes diários	5$00
Assinatura de 10 massagens	40$00
Massagens totais:	
Bilhetes diários	10$00
Assinatura de 10 massagens	90$00
Massagens debaixo de água:	
Bilhetes diários	10$00
Assinatura de 10 massagens	90$00
Lençol e toalha turca:	
Bilhetes diários	1$00
Assinatura de 10 bilhetes	9$00

Ficam assim modificados o artigo 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:521, de 21 de Abril de 1914, o decreto n.º 6:340, de 14 de Janeiro de 1920, e o decreto n.º 8:138, de 11 de Maio de 1922.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1923.— António José de Almeida — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 3:614

Tendo-se constituído, ao abrigo do decreto com fôrça de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições preceituadas no decreto de 21 de Outubro de 1907, a Mutualidade Geral de Seguros, sociedade mútua, com a sede em Lisboa, na Rua do Largo do Corpo Santo, 6, 3.º, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar a referida Mutualidade a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho, em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, devendo ser enviado a esta Direcção o traslado da respectiva escritura.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 8:915

Tendo-se reconhecido que a actual ração a géneros abonada às praças da armada não satisfaz, ao presente, ao fim a que foi criada por exuberância de alguns componentes e escassez de outros; e

Tendo em consideração que as alterações constantes da tabela que faz parte do presente decreto não alteram o quantitativo que faz parte do actual orçamento da Marinha para o dispêndio com a alimentação das praças da armada, sendo certo que lhe aumentam o seu valor inergético e não alteram, de modo sensível, a percentagem dos albuminóides, como informou a Repartição de Saúde da Majoria General da Armada:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que as tabelas n.ºs 14 e 15, anexas ao regulamento de Fazenda Naval, que regulam os géneros de que se deve compor a ração de uma praça dos navios da armada fundeados e navegando, sejam substituídas pela que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1923.— António José de Almeida — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

Tabela de que se deve compor a ração de uma praça dos navios da armada, fundeados e navegando

Dias da semana	Almoços		Jantares		Ceias		Gêneros e combustivel para as várias refeições	
	Géneros	Quantidades	Géneros	Quantidades	Géneros	Quantidades	Géneros	Quantidades
Domingos	Café	0k,020	Grão	0l,125	Macarrão	0k,075	Pão	0k,500
	Açúcar	0k,035	Arroz	0k,075	Carne fresca de vaca	0k,250	Sal	0l,040
	–	–	Azeite	0l,020	Batatas	0k,250	Vinagre	0l,010
	–	–	Vinho	0l,200	Toucinho	0k,025	Carvão	1k,000
	–	–	–	–	Vinho	0l,200	Lenha	0k,060
	–	–	–	–	–	–	Para hortaliça e temperos	$30
Segundas-feiras	Café	0k,020	Feijão encarnado	0l,125	Arroz	0k,075	Pão	0k,500
	Açúcar	0k,035	Macarrão	0k,075	Carne fresca de vaca	0k,250	Sal	0l,040
	–	–	Azeite	0l,020	Batatas	0k,250	Vinagre	0l,010
	–	–	Vinho	0l,200	Toucinho	0k,025	Carvão	1k,000
	–	–	–	–	Vinho	0l,200	Lenha	0k,060
	–	–	–	–	–	–	Para hortaliça e temperos	$30
Têrças-feiras	Café	0k,020	Feijão branco	0l,125	Feijão encarnado	0l,100	Pão	0k,500
	Açúcar	0k,035	Arroz	0k,075	Macarrão	0k,050	Sal	0l,040
	–	–	Azeite	0l,020	Bacalhau	0k,150	Vinagre	0l,010
	–	–	Vinho	0l,200	Batatas	0k,250	Carvão	1k,000
	–	–	–	–	Azeite	0l,050	Lenha	0k,060
	–	–	–	–	Vinho	0l,200	Para hortaliça e temperos	$30
Quartas-feiras	Café	0k,020	Grão	0l,125	Arroz	0k,075	Pão	0k,500
	Açúcar	0k,035	Macarrão	0k,075	Carne fresca de vaca	0k,250	Sal	0l,040
	–	–	Azeite	0l,020	Macarrão	0k,075	Vinagre	0l,010
	–	–	Vinho	0l,200	Toucinho	0k,025	Carvão	1k,000
	–	–	–	–	Vinho	0l,200	Lenha	0k,060
	–	–	–	–	–	–	Para hortaliça e temperos	$30
Quintas-feiras	Café	0k,020	Feijão branco	0l,125	Macarrão	0k,075	Pão	0k,500
	Açúcar	0k,035	Arrroz	0k,075	Carne fresca de carneiro	0k,250	Sal	0l,040
	–	–	Azeite	0l,020	Batatas	0k,250	Vinagre	0l,010
	–	–	Vinho	0l,200	Toucinho	0k,025	Carvão	1k,000
	–	–	–	–	Vinho	0l,200	Lenha	0k,060
	–	–	–	–	–	–	Para hortaliça e temperos	$30
Sextas-feiras	Café	0k,020	Feijão encarnado	0l,125	Arroz	0k,075	Pão	0k,500
	Açúcar	0k,035	Macarrão	0k,075	Grão ou feijão	0l,100	Sal	0l,040
	–	–	Azeite	0l,020	Bacalhau	0k,150	Vinagre	0l,010
	–	–	Vinho	0l,200	Grão	0l,120	Carvão	1k,000
	–	–	–	–	Azeite	0l,050	Lenha	0k,060
	–	–	–	–	Vinho	0l,200	Para hortaliça e temperos	$30
Sábados	Café	0k,020	Feijão branco	0l,125	Macarrão	0k,075	Pão	0k,500
	Açúcar	0k,035	Arroz	0k,075	Carne fresca de vaca	0k,250	Sal	0l,040
	–	–	Azeite	0l,020	Batatas	0k,250	Vinagre	0l,010
	–	–	Vinho	0l,200	Toucinho	0k,025	Carvão	1k,000
	–	–	–	–	Vinho	0l,200	Lenha	0k,060
	–	–	–	–	–	–	Para hortaliça e temperos	$30

Observações

É de 0^{l},3 por praça a quantidade de água fornecida para preparar a infusão de café.
O café determinado na tabela é em grão.
Quando tenha de ser distribuído café torrado e moído será de 0^{k},016 a ração dêste género.
Quando por falta de café haja necessidade de dar-se outro almôço serão abonadas a cada praça 0^{k},125 de bolacha e 0^{l},015 de azeite.

Os legumes podem ser substituídos uns pelos outros.
A falta de legumes será suprida por 0^{k},100 de arroz.
O macarrão substitui o arroz nas suas faltas; o arroz substitui o macarrão.

Na falta de carne de vaca pode esta ser substituída por carne de carneiro ou vice-versa e na falta dêstes géneros por qualquer outra carne fresca.

O bacalhau pode ser substituído por 0^{k},300 de peixe fresco ou 0^{k},250 de peixe salgado ou sêco.

Os navios devem ser providos de atum em conserva de azeite, para casos especiais, tais como dificuldades em cozinhar, municiamento de fôrças de desembarque, etc., e neste caso a ração será de 0^{k},250 por praça, e não se abonará ração de azeite.

Em viagem nos navios da armada a carne fresca será substituída por 0^{k},250 de carne salgada, abonando-se para a sopa 0^{l},100 de legumes e 0^{k},050 de arroz ou massa e 0^{l},050 de azeite, sendo 0^{l},020 para a sopa e 0^{l},030 para a carne.

Quando não houver pão abonar-se há 0^{k},400 de bolacha por cada praça.
Quando convenha abonar-se simultâneamente pão e bolacho, dar-se há 0^{k},200 de bolacha e 0^{k},300 de pão.
Na impossibilidade absoluta de se obter pão ou bolacha, serão estes géneros substituídos por 1 litro de farinha de mandioca.

Quando o navio sair de qualquer pôrto e tenha recebido pão e carne fresca (ou reses vivas), far-se há o abono da ração como em pôrto fundeado.

Na completa impossibilidade de se obter vinho, abonar-se há uma ração de café e açúcar igual à que é distribuída ao almôço.

Em cada navio embarcará uma porção de aguardente para ser distribuída como abono extraordinário, quando o exijam as necessidades higiénicas.

A carne fresca deverá ser assada ou guisada com batatas aos domingos, guisada com batatas às quintas-feiras, guisada com macarrão às quartas-feiras e cozida às segundas-feiras e sábados.

O bacalhau deverá ser cozido com batatas às têrças-feiras e com grão às sextas-feiras, podendo contudo ser guisado com batatas, sempre que seja julgado conveniente, abonando-se neste caso 0^{k},250 de batatas às sextas feiras, em substituïção do grão.

Aos cabos fogueiros, fogueiros e chegadores, será abonado, sempre que as caldeiras estejam acesas, 0^{l},200 de vinho, 0^{l},500 de água e 0^{k},030 de açúcar, por praça do quarto de serviço. Igual abono será feito às praças da mesma graduação, da 4.ª brigada, quando façam quarto na máquina na condução de turbinas ou dínamos.

Na falta de batatas, poderá êste género ser substituído por batatas doces ou mandioca fresca. Na falta dêstes géneros poderá a carne fresca e o bacalhau serem guisados com 0^{k},075 de macarrão ou arroz, e nos dias em que tenha de abonar-se carne salgada poderá esta ser acompanhada de 0^{l},125 de feijão encarnado.

Nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro será abonada uma ração de café às praças que estejam de sentinela, vigias e outros serviços de noite, podendo essa ração ser substituída por 0^{l},050 de aguardente quando houver completa impossibilidade de preparar-se o café.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1923. — O Ministro da Marinha, *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA